

AUTOR: VEREADOR BEITO MACHADINHO

**EMENTA: DECLARA UTILIDADE PÚBLICA O CLUBE DE LAÇO  
SIZENANDO MARTINS DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT**

**PARECER:**

### **I – BREVE RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Beito Machadinho, que pretende declarar de utilidade pública o Clube de Laço Sizenando Martins de Campo Novo do Parecis – MT.

A Justificativa que encaminhou o Projeto menciona a necessidade do reconhecimento, tendo em vista que “(...) *O clube de Laço tem estimulado e fomentado a pratica desse esporte em alguns eventos, uma forma de oportunizar atividades à comunidade local, bem como promovido manifestações de caráter social. (...)*”.

### **II – ANÁLISE JURÍDICA**

#### **2.1 DA MATÉRIA EM GERAL**

As associações, sociedades e fundações que visam às finalidades assistenciais, educacionais, culturais, filantrópicas, de pesquisa científica, etc., quando desempenhadas de forma perene e desinteressadas, têm um fim público, ou de utilidade pública, pois são espontâneas colaboradoras do Estado.

Desta forma, as entidades de utilidade pública podem ser definidas como as pessoas jurídicas de direito privado criadas ou instituídas por particulares, nos termos da lei, para o desempenho perene, efetivo e desinteressado de atividades de interesse público, em vista do bem estar social, de necessidade e proveito de uma comunidade ou de toda coletividade passíveis de serem reconhecidas pelos poderes públicos como espontâneas colaboradoras do Estado.

Uma vez reconhecidos os trabalhos das entidades como colaboradoras do Estado, é possível declarar que essas entidades possuem Utilidade Pública, sendo este o primeiro passo a ser dado para que estas possam ser configuradas aptas a firmar Termo de Cooperação ou

Termo de Fomento com transferência de recursos financeiros com o Município, conforme disciplina a Lei Federal nº 13.019/2014.

## 2.2 DA LEI MUNICIPAL

A Declaração de Utilidade Pública em nosso município é disciplinada pela Lei Municipal nº 805/2001, que determina em seu art. 1º:

**Art. 1º.** As sociedades civis, as associações e as fundações constituídas na cidade de Campo Novo do Parecis com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade podem ser declaradas de utilidade pública, mediante lei municipal.

## 2.3 DA AUSÊNCIA DE VÍCIO FORMAL DE INICIATIVA

O § 1º do art. 1º da Lei Municipal nº 805/2001 determina que o pedido de declaração de utilidade pública será dirigido ao Prefeito Municipal **OU** a Câmara Municipal, de tal sorte, identifica-se que o assunto versando, *s.m.j.*, não se encontra dentre aqueles de iniciativa privativa do Chefe do Poder Executivo. Portanto, ausente vício formal de iniciativa.

## 2.4 DOS REQUISITOS

O mesmo parágrafo traz o rol de exigências a serem cumpridas para que uma entidade seja declarada de utilidade pública, dos quais passaremos a percorrer um a um:

### ***I - apresentação dos estatutos devidamente registrados em cartório;***

O Estatuto fora devidamente apresentado, registrando-se que o mesmo fora averbado no Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas (Tabelionato Guedes) no Livro A-17, às fls, 105/117, Registro nº 520, sob o Protocolo nº 1.490, na data de 28 de setembro de 2023, registrando tratar-se da averbação do **Estatuto Social Consolidado**.

### ***II - apresentação da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;***

No referido documento podemos retirar as seguintes informações:

**CNPJ nº 08.931.332/0001-00**

**Data de Abertura: 07/05/2007**

**Código e Descrição da Atividade Econômica Principal: 93.12-3-00 – Clubes sociais, esportivos e similares**

**Código e Descrição da Natureza Jurídica: 399-9 – Associação Privada**

**Município: Campo Novo do Parecis – MT**

**III - relação dos membros da diretoria em exercício e cópia da ata de eleição/posse;**

A relação dos membros da diretoria é encontrada na própria ata de eleição/posse cuja Assembleia Geral Ordinária foi realizada no dia 27 de abril de 2023, eleita para um mandato de 2 (dois) anos, e averbada no Serviço de Registro Civil de Pessoas Jurídicas no 2º Serviço Notarial e Registral (Tabelionato Guedes) desta Comarca, no Livro nº A-16, fls. 276/278, Registro nº 208, sob o protocolo nº 1.451, no dia 18 de maio de 2023.

**IV - prova de que esteve em efetivo e contínuo funcionamento nos últimos seis meses completos, com a exata observância dos estatutos;**

A comprovação do efetivo e contínuo funcionamento se faz através da juntada de Ata de Assembleia Geral Ordinária realizada no dia 27 de abril de 2023, de Errata datada de 18 de maio de 2023, de Ata Geral Ordinária datada de 27 de julho de 2023, além de diversas fotos e cópia de folders e recibos.

**V - prova de que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos de diretoria, conselhos fiscais, deliberativos ou consultivos, e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;**

Referida comprovação se dá primeiramente através do que determina o Art. 23 e seu parágrafo único do Estatuto da Associação, *in verbis*:

**Art. 23** – Os membros da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados.

**§ único** – É vedada a qualquer título, a distribuição de lucros, superávit ou resultados positivos do exercício social aos membros dos Conselhos e da Diretoria Executiva.

Sendo a comprovação também feita através das declarações assinadas pelo Diretor Presidente (André Rogério Ritter), pelo Vice-Presidente (Jeferson Ventura), pelo Primeiro Secretário (Milton do Prado Gunthen), pelo Segundo Secretário (Rafael Augusto Minozzo), pelo Diretor Primeiro Tesoureiro (Fernando Dezidério), pelo Diretor Segundo Tesoureiro (Ilvo Vendrusculo), pelos Membros Efetivos do Conselho Fiscal (Valter Hailton Boni, Xavier Mário Batista Gonçalves e Fernando Lopes de Carvalho Carneiro) e pelos Membros Suplentes do Conselho Fiscal (Reinaldo Campanharo, Ademar Daniel de Almeida e Jandir Oneides de Moura Nimitt), onde, além das informações pessoais e cargos consta a seguinte **declaração:**

(...) que não irei receber nenhuma remuneração, pelo cargo que ocupo, bem como não terei nenhum tipo de ajuda financeira, para ajudar a associação, ou seja, todo o meu trabalho é voluntário.

**VI - prova dos serviços prestados, mediante a apresentação de relatório pormenorizado, dos últimos seis meses completos, que comprove as atividades filantrópicas ou se verifique os fins e a natureza predominante da entidade;**

Tal comprovação se dá através da juntada do Estatuto Social, de Atas de Reuniões, Relatório e fotos de Atividades tais como Circuito Parecis de Laço Comprido no Rotary Clube, Laçadas do Bem – Amigos da Apae, Páscoa Solidária – Clube do Laço, Duelo do Chapadão, Campanha Dia das Crianças, Aulas de Cavalgadas e disponibilização da agenda de eventos para o ano corrente:

**Laçadas – 12 a 14 de abril** – em especial no dia 13 de abril às 19 horas irá acontecer a Laçada do Bem em Prol da Apae, onde os lucros arrecadados serão destinados a entidade)

**Laçadas Extras – 6 a 19 de maio** – no dia 18 de maio às 19 horas acontecerá a laçada extra em prol do Rotary Clube, sendo 100% dos valores arrecadados serão destinados a essa entidade)

**Laçadas em Prol da Apae – 19 a 21 de julho** – será promovida laçada extra em prol da Apae, com 100% dos valores arrecadados a essa entidade)

**Laçada do Bem – 21 a 24 novembro** – evento em prol da Apae e Rotary Clube, com 100% dos valores arrecadados nesse evento dividido para ambas as entidades.

**VII - apresentação de declaração comprometendo-se a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada, bem como dos serviços prestados à coletividade, devendo remeter cópia à Prefeitura e à Câmara Municipal;**

Declaração devidamente apresentada e assinada pelo Diretor Presidente André Rogério Ritter, pelo Diretor Vice-Presidente Jeferson Ventura, pelo Primeiro Tesoureiro Fernando Dezidério e pelo Segundo Tesoureiro Ilvo Vendrusculo.

## **2.5 DA ESTRUTURA, REDAÇÃO E ARTICULAÇÃO DA LEI**

A estrutura, redação e articulação das leis devem ser elaboradas e analisadas seguindo o disposto na Lei Complementar Federal nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o

---

*parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal, e estabelece normas para a consolidação dos atos normativos que menciona”.*


O texto apresentado é claro, preciso e possui ordem lógica necessários a sua objetiva compreensão e segue as regras estruturais e de articulação determinadas na citada Lei Federal, no entanto,

### III – DA CONCLUSÃO

**Ante ao exposto**, entendo que o Projeto em análise por sua vez, possui caráter **constitucional e legal**, podendo, após as formalidades de praxe, ser levado a plenário para votação, **ressalvando que cabem aos nobres vereadores num juízo de valor e após análise minuciosa das Comissões, analisar se o presente Projeto de Lei coaduna com os anseios locais.**

*Salvo melhor juízo, este é o Parecer.*

Campo Novo do Parecis, MT, 19 de fevereiro de 2024.

  
STELLA REGINA PYDD PILGER  
OAB/MT 11.236 – O  
ASSESSORA JURÍDICA